



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 03/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE INFLACIONÁRIO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste inflacionário aos servidores da Câmara Municipal de Lutécia, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão.

Artigo 2º - Para o reajuste inflacionário será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses (janeiro/2021 a dezembro/2021) foi de 10,16%, sendo esta a reposição.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Janeiro de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo

Publicação: Diário oficial do Município Data: 20/01/22 Edição: 379

Visto do servidor responsável: